

§ 1º A Câmara Técnica deverá apresentar o cronograma de reuniões para ser aprovado pela Plenária do Conselho.

§ 2º Os conselheiros titulares e suplentes, representantes das entidades membros, ficam livres a participar das reuniões da Câmara Técnica, com direito à voz, porém sem direito a voto.

§ 3º A Câmara Técnica poderá submeter a Plenária do Conselho, o convite a pessoas especializadas para auxiliar, com pareceres técnicos, os diversos assuntos em pauta.

§ 4º Quanto ao comparecimento às reuniões das Câmaras Técnicas, aplicam-se as regras do § 5º, do Art. 6º do presente regimento, aos conselheiros ausentes nestas reuniões.

SUBSESSÃO II DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 63 As Comissões Intersetoriais Permanentes, Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho constituídas, criadas e estabelecidas pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade apreciar as políticas e programas de interesse para saúde cujas execuções envolvam áreas compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde, em especial:

I - Comissão de Acompanhamento Orçamento e Finanças - CAOF, atendendo o disposto na Lei Federal 8.142/90;

II - Comissão de Educação Permanente e Comunicação e Informação em Saúde - CEPCIS;

III - Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CISTT;

IV - Comissão Intersetorial de Saúde Mental.

Art. 64 A critério da Plenária, poderão ser criadas outras Comissões Intersetoriais, Setoriais e Grupos de Trabalho em caráter permanente ou transitório que terão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho Municipal de Saúde, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções, e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo - os e processando - os, visando a produção de subsídios, propostas e recomendações a Plenária do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Em função das suas finalidades, as Comissões e Grupos de Trabalho tem como clientela exclusiva a Plenária do Conselho Municipal de Saúde que lhes encomendou objetivos, planos de trabalho e produtos e que poderá delegar - lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

Art. 65 As Comissões e Grupos de Trabalho de que trata este Regimento serão constituídas pelos membros do Conselho Municipal de Saúde contando cada membro com respectivo suplente, que o substituirá nos seus impedimentos, ambos aprovados pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde e designados pelo Presidente do Conselho, conforme recomendado a seguir:

I - Comissões Intersetoriais Permanentes - As Comissões Intersetoriais Permanentes têm por finalidade apreciar as políticas e programas de interesse da saúde de áreas que estejam compreendidas pelo Sistema Único de Saúde, sendo compostas por no máximo 08 membros sendo, entre eles, 04 conselheiros, titulares ou suplentes indicados pelo Conselho

Pleno, e, os demais pelos setores de origem, com atribuições de natureza consultiva e de assessoramento;

II - Comissões Permanentes - O Conselho Municipal de Saúde poderá, no interesse da Saúde, criar outras Comissões Permanentes, que não tenham caráter intersetorial, com no mínimo 5 (cinco) conselheiros membros, preferencialmente titulares e dentre estes no mínimo 3 (três), sejam de segmentos e entidades, órgãos ou instituições diferentes.

§ 1º Na composição das Comissões assegurar-se-á tanto quanto possível, a representação proporcional ou paritária.

§ 2º No caso de entidade, órgão ou instituição com conselheiro titular e suplente, cada um participará de comissões diferentes.

§ 3º Quando as comissões permanentes não garantirem esta representação mínima, devem ser integradas à outra comissão de área temática relacionada ou complementar.

§ 4º Será comprovada a presença das entidades conselheiras, mediante assinatura de seu representante na lista de frequência;

§ 5º As Comissões Permanentes podem, se necessário, formar subcomissões e grupos de trabalho. Estes podem contar com integrantes não conselheiros, convidados pela comissão;

§ 6º As Comissões Intersetoriais, terão em sua composição não somente conselheiros (titulares e suplentes), como também representantes de outras entidades, instituições e órgãos podendo ser ou não governamentais que não possuam assento no Conselho Municipal de Saúde;

§ 7º Todas as Comissões e Subcomissões podem buscar representantes junto às entidades, órgãos e instituições, a fim de fornecer assessoria e subsídios de ordem técnica, contábil e jurídica, desde que haja compatibilidade com o tema.

§ 8º Os encaminhamentos nas Comissões são tomados por consenso. Em não havendo consenso, as propostas e pareceres devem ser levados a Plenária do Conselho Municipal de Saúde, para discussão;

§ 9º Todas as Comissões deverão elaborar calendário específico de reuniões e apresentar em Plenária.

§ 10 Todas as propostas e pareceres das Comissões devem ser apresentados e submetidos à deliberação da Plenária do Conselho Municipal de Saúde.

§ 11 A convocação para as reuniões das Comissões será feita ao membro titular, sendo de responsabilidade deste informar seu suplente no caso de não poder comparecer à reunião.

Art. 66 Grupos de Trabalho - Os Grupos de Trabalho, instituídos pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde, têm a finalidade de fornecer subsídios de ordem técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica com prazo determinado de funcionamento, devendo ser compostos por cinco membros, que não necessitam obrigatoriamente ser Conselheiros. Os Grupos de Trabalho serão constituídos por propostas onde estejam delimitados seus objetivos, tempo de duração e aprovados pela Plenária do Conselho.

§1º Os Grupos de Trabalho deverão ter suas atividades acompanhadas por um Conselheiro especialmente indicado para integra-las.

§ 2º As Comissões e Grupos de Trabalho serão dirigidos por um Coordenador dentre seus integrantes, membro titular do Conselho Municipal de Saúde escolhido e designado em Plenária.

§ 3º Ao conselheiro será assegurado o direito de integrar várias comissões desde que não haja prejuízo na execução de suas funções

§ 4º É permitido a qualquer Conselheiro assistir às reuniões das Comissões, apresentar proposições ou sugerir emendas.

§ 5º Os conselheiros distritais e locais de saúde podem participar como convidados com direito a voz nas Comissões Permanentes, e como integrantes adicionais, ou seja, não computados na composição regimental nas Comissões Intersectoriais, Temporárias e Grupos de Trabalho, com direito a voz e voto.

Art. 67 As comissões poderão convidar qualquer pessoa, entidade, instituição ou órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos desde que aprovado pela Plenária.

Art. 68 A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Parágrafo único. Os locais de reunião das Comissões e Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de economicidade e praticidade.

Art. 69 Aos Coordenadores e Relatores da Câmara Técnica, Comissões Temáticas Permanentes e Temporárias e Grupos de Trabalho compete:

I - coordenar os trabalhos da Comissão, esclarecendo a sistemática a cada assunto discutido;

II - promover as condições necessárias para que a Comissão atinja suas finalidades, bem como apresentar com antecedência documentos que embasem a discussão dos assuntos em pauta;

III - designar, quando necessário, um Coordenador ou Relator adjunto substituto para elaboração de documento síntese da discussão;

IV - Quando o coordenador for representante do segmento Usuários, o secretário deverá ser representante dos demais segmentos e vice – versa; e

V - apresentar memória conclusiva, ao término de cada reunião, à Secretaria Executiva, sobre as matérias submetidas à análise e solicitar pauta para os assuntos a serem discutidos ou deliberados em Plenária, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da reunião da Mesa Diretora, com exceções de temas urgentes.

Art. 70 Aos membros da Câmara Técnica e demais Comissões e Grupos de Trabalho compete:

I - realizar estudos e relatar dentro de prazo definido pela Comissão, as matérias que lhe foram distribuídas para análise pelo Conselho Municipal de Saúde ou definidas pela própria Comissão;

II - solicitar prorrogação de prazo sob justificativa, quando da impossibilidade de apresentar parecer;

III - emitir pareceres ao Conselho Municipal de Saúde para subsidiar as decisões dos Conselheiros;

IV - criar subcomissões, se necessárias, para apreciar matérias específicas.

SUBSESSÃO III DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Art. 71 A Comissão de Orçamento e Finanças avaliará o balancete mensal da Secretaria de Saúde, os contratos firmados e a serem firmados.

Artigo 72 A Comissão de Orçamento e Finanças avaliará o balancete quadrimestral da Secretaria de Saúde, exarando parecer após apresentação do mesmo pelo Gestor e que deverá ser apreciado e deliberado pelo pleno do conselho em reunião posterior a esta apresentação.

TÍTULO V DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE

Art. 73 O Regimento Interno tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Conselho Local de Saúde, de acordo com o que dispõe a Resolução nº 010, de 18/03/2008, do Conselho Municipal de Saúde - Conselho Municipal de Saúde.

Art.74 O Conselho Local de Saúde tem caráter permanente e é a instância fiscalizadora e consultiva, que tem como meta acompanhar e avaliar a Política Municipal de Saúde e buscar a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde, constituindo-se em parte do órgão colegiado por ele responsável.

Art. 75 É instalado na área de abrangência da unidade local de saúde, relacionando-se diretamente à hierarquia do Conselho Municipal de Saúde, atuando com atenção especialmente aos níveis de planejamento local, avaliação de execução e controle social, nas ações de saúde ou correlacionadas à saúde, colaborando na definição de prioridades e estabelecimento de metas a serem cumpridas na área de abrangência da Unidade de Saúde.

Art. 76 Exerce as atribuições previstas nas legislações municipal, estadual e federal.

§1º Os Conselhos Locais de Saúde serão organizados a partir de homologação no Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º Os Conselhos Locais de Saúde deverão manter informações atualizadas sobre sua estrutura e funcionamento, e encaminha-las à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde dará publicidade às informações atualizadas do conjunto de Conselhos Locais de Saúde.

§ 4º As sessões plenárias locais ordinárias serão realizadas mensalmente em local e horários previamente estabelecidos e amplamente divulgados pela Plenária do Conselho Local de Saúde.

Art. 77 A formação do Conselho Local de Saúde deve ser paritária, sendo composto por 50% do segmento de usuários do Sistema Único de Saúde (moradores, entidades da sociedade civil estabelecidas na comunidade) e 50% do segmento de profissionais de saúde (funcionários da unidade), gestores (da unidade) e prestadores de serviço de saúde da região.

Art. 78 Quanto ao número de conselheiros de saúde, este deve ser de no mínimo 8 conselheiros titulares e no máximo 16, sendo que para cada conselheiro titular deverá preferencialmente ter um suplente.

Art.79 A escolha dos conselheiros do Conselho Local de Saúde se dará através de Assembléia Pública Local, convocada com ampla divulgação no bairro, contendo data, hora e local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º A eleição se dará preferencialmente por voto aberto, nas pessoas que se disponibilizarem a compor o Conselho Local de Saúde em assembleia convocada com esse fim.

§ 2º As pessoas presentes poderão se pronunciar a respeito de concorrerem a titularidade ou suplência, podendo também vir a ser indicadas pela Plenária para um ou outro cargo, participando do processo de escolha se assim concordarem;

§ 3º Exceto para os representantes do Centro de Saúde, em caso de mudança de residência do Conselheiro da área de abrangência da unidade, será o mesmo, automaticamente, desligado do Conselho Local de Saúde, dando-se posse ao seu suplente.

Art. 80 Após a eleição os conselheiros titulares deverão definir, por votação ou consenso, a Mesa Diretora do Conselho Local de Saúde, composta por: 1 coordenador, 1 coordenador-adjunto, 1 secretário e 1 secretário-adjunto.

Art. 81 Os conselheiros e seus suplentes terão mandato por período de 3 (três) anos, coincidentes com os períodos previstos para o Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º A eleição do Conselho Local de Saúde deve ocorrer de fevereiro a julho do ano da eleição do Conselho Municipal de Saúde;

§ 2º Dentre seus membros titulares devem ser escolhidos dois representantes, titular e suplente, entre usuários e profissionais de saúde para o Conselho Distrital de Saúde.

Art. 82 O detalhamento sobre as competências, atribuições, estrutura e organização dos Conselhos Locais de Saúde encontra-se na Resolução 010/2008 do Conselho Municipal de Saúde e em Regimento Interno próprio.

TÍTULO VI DOS CONSELHOS DISTRITAIS DE SAÚDE

Art.81 O Conselho Distrital de Saúde é a instância descentralizada e regionalizada do Conselho Municipal de Saúde, com função consultiva e propositiva de planejamento, fiscalização e avaliação do Sistema Único de Saúde, na sua área de abrangência, regidos pela Lei municipal nº 10.167, de 14 de dezembro de 2016 e por este regimento.

§ 1º A área de abrangência de cada Conselho Distrital corresponderá a divisão territorial de Distrito Sanitário de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Os Conselhos Distritais de Saúde deverão manter informações atualizadas sobre sua estrutura e funcionamento e encaminhá-las à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde dará publicidade à estrutura e funcionamento de cada Conselho Distrital de Saúde.

Art. 82 O Conselho Distrital se reunirá preferencialmente em sessões plenárias distritais bimestrais, ou extraordinárias, quando aprovadas por maioria simples dos seus membros.

§ 1º A sessão plenária distrital é a instância de discussão dos Conselhos Locais de Saúde do respectivo Distrito Sanitário e abertos à população.

§ 2º As decisões das sessões plenárias distritais deverão ser submetidas a Plenária do Conselho Municipal de Saúde para homologação.

Art. 83 As programações e calendários das reuniões ordinárias e demais eventos dos Conselhos Distritais de Saúde e dos Conselhos Locais de Saúde deverão ser previamente informados ao Conselho Municipal de Saúde de Florianópolis para registro e análise.

Art.84 Ao Conselho Distrital de Saúde compete:

I – representar o Conselho Distrital de Saúde na composição da Plenária do Conselho Municipal de Saúde, designando 2 (dois) representantes titular e suplente;

II – definir a política de saúde no respectivo distrito em consonância com o Plano Municipal de Saúde;

III – estabelecer prioridades através da identificação dos problemas da comunidade;

IV – acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações de saúde no Distrito de Saúde;

V – participar da definição de indicadores de qualidade e de resolubilidade nos serviços de saúde verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos no território;

VI – fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações que impactam na Saúde por parte dos setores públicos e privados; e

VII – avaliar e acompanhar os relatórios trimestrais de execução do Plano Municipal de Saúde para o Distrito.

Art.85 A Plenária do Conselho Distrital de Saúde será composto por conselheiros locais de saúde, sendo um representante titular e um suplente a ser escolhido no respectivo Conselho Local de Saúde pertencente à área de abrangência distrital, sendo um do segmento de usuários do Sistema Único de Saúde e um do segmento de profissionais de saúde e gestores/prestadores de serviço.

§ 1º Os conselheiros distritais serão indicados por meio de documento oficial do Conselho Local de Saúde ou cópia da ata da reunião que escolheu os representantes.

§ 2º Terão direito a voz e voto os representantes titulares do Conselho Distrital.

§ 3º Os representantes suplentes e demais participantes do Conselho Distrital de Saúde terão direito a voz respeitada a ordem do dia e de inscrição.

Art.86 A Mesa Diretora Distrital será composta por

I –Coordenador Distrital;

II – Coordenador Distrital Adjunto;

III – Secretário Distrital; e

IV – Secretário Distrital Adjunto.

§ 1º A Mesa Diretora Distrital deverá respeitar o critério de paridade, sendo assegurado 50% das vagas ao segmento de usuários do Sistema Único de Saúde e 50% dos segmentos de profissionais de saúde, gestores e prestadores de serviço;

§ 2º O Coordenador Distrital eleito entre seus pares deve pertencer ao segmento de usuários do Sistema Único de Saúde e será conselheiro titular nato no Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º O representante do Conselho Distrital à suplência do Conselho Municipal, deve obrigatoriamente pertencer ao segmento de usuários do Sistema Único de Saúde da Mesa Diretora.

Art. 87 A Mesa Diretora Distrital será eleita pelos membros titulares do Conselho Distrital de Saúde em sua primeira reunião de formação e instalação para o mandato de três anos.

§ 1º A condução do processo de eleição será por, no mínimo um membro da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde e assessorada pela Secretaria Executiva.

§ 2º Será assegurado aos candidatos à Mesa Diretora tempo de dois minutos para manifestação.

§ 3º A escolha será por meio de voto aberto.

§ 4º Em caso de empate será eleito o candidato com maior tempo na condição de conselheiro local e/ou distrital de saúde.

Art.88 No caso de vacância de membro(s) da Mesa Diretora Distrital, haverá eleição complementar na Plenária Distrital subsequente para a escolha do(s) cargo(s) vago(s).

§ 1º Será excluído da Mesa Diretora Distrital o conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses, sem justificativas, faltas contadas a partir da primeira.

§ 2º Será excluído da Mesa Diretora Distrital e da Plenária Distrital o membro titular ou suplente por motivo de saída voluntária, desistência, exclusão, inatividade ou deliberação do Conselho Local de Saúde que representa.

§ 3º Deixará de ser Conselheiro Municipal de Saúde o representante do Conselho Distrital que for excluído da Mesa Diretora do Conselho Distrital de Saúde;

§ 4º Após recomposição da Mesa Diretora do Conselho Distrital de Saúde, deverão ser indicados novos representantes para o Conselho Municipal de Saúde, seguindo a norma regimental.

Art.89 As competências, atribuições, estrutura e organização do Conselho Distrital de Saúde estão detalhadas em Regimento Interno próprio.

TÍTULO VII DAS ELEIÇÕES DO Conselho Municipal de Saúde

Art. 90 A Comissão Eleitoral deve ser formada por conselheiros titulares e suplentes escolhidos em Plenária, sendo preferencialmente paritária e terá como atribuições:

- I – elaborar e submeter a Plenária o Edital de Eleição;
- II – coordenar os trâmites administrativos relativos ao pleito eleitoral;

III – reunir-se e julgar os recursos apresentados durante o processo eleitoral; e

IV – homologar os atos e resultados decorrentes do processo eleitoral.

§ 1º Caberá à Secretaria Executiva trabalhar conjuntamente com a Comissão Eleitoral para a execução do pleito.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS


Art. 91 A composição do Conselho Municipal de Saúde se ajustará ao que dispõe o §2º do art. 4º deste Regimento Interno a partir da próxima gestão.

Art. 92 O Conselho poderá convidar membro da Comissão de Saúde da Câmara Municipal, para participar das reuniões ordinárias, em caráter permanente, sem direito a voto.

Art. 93 O presente Regimento Interno poderá ser total ou parcialmente modificado por proposta de uma ou mais entidades membros, aprovada por 2/3 (dois terços) do Conselho Municipal de Saúde em sessão especificamente convocada para esse fim.

Art. 94 Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste Regimento, serão decididos por maioria simples do Conselho Municipal de Saúde.


Art. 95 O presente Regimento Interno, será homologado pelo Prefeito Municipal, por meio de resolução e entrará em vigor na data de sua publicação.



CARLOS ALBERTO JUSTO DA
SILVA
Presidente do CMS



JANAINA CONCEIÇÃO DEITOS
1ª Secretária do CMS



GEAN MARQUES LOUREIRO
Prefeito Municipal de Florianópolis